



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (0182) 77 1121 - CEP 19.250-000
CGC (MF) 44.872.778/0001-86

LEI Nº 677/96

DE 21 DE AGOSTO DE 1996.

DARCI SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona seguinte Lei:-

"DISPÕE SOBRE: CONCEDE AUMENTO SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMA ESCALONADA.

ARTIGO 1º - Fica concedido aos Funcionários Públicos Municipais aumento salarial de forma escalonada.

ARTIGO 2º - O aumento citado será de forma progressiva e cumulativo.

ARTIGO 3º - O referido aumento dar-se-á da seguinte forma:

- I - 4% (Quatro por cento), com incidência já no mês de Agosto;
- II - 4% (Quatro por cento), com incidência no mês de Setembro;
- III - 4% (Quatro por cento), com incidência no mês de Outubro;

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 02 de Agosto de 1996.


DARCI SANFELICI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.


SILVANO FIRMINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL

07/96



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

AVENIDA CORONEL ISIDORO COIMBRA Nº 406 - FONE (018) 277-1139
CEP 19250-000 - SANDOVALINA - ESTADO DE SÃO PAULO

"LEI Nº 655/96"

"A CAMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU A SEGUINTE LEI"

"*Dispoe Sobre: CONCEDE AUMENTO SALARIAL AOS FUNCIONARIOS UBLICOS MUNICIPAIS DE FORMA ESCALONADA*".

Artigo 1º - Fica concedido aos Funcionarios Publicos Municipais aumento salarial de forma escalonada.

Artigo 2º - O aumento citado sera de forma progressiva e cumulativo.

Artigo 3º - O referido aumento dar-se-a da seguinte forma:

I - 4% (Quatro por cento), com incidencia ja no mes de Agosto;

II - 4% (Quatro por cento), com incidencia no mes de Setembro;

III - 4% (Quatro por cento), com incidencia no mes de Outubro;

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contade Dotação Orçamentaria propria.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sandovalina, 20 de Agosto de 1.996

JOSÉ MESINO BUENO
= PRESIDENTE =

LUIZ ANTONIO DE SOUZA
= SECRETARIO =